

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 211



Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

53.º ano  
4 de Agosto de 2010

---

Número de informação      Índice      Página

I    *Resoluções, recomendações e pareceres*

PARECERES

**Comissão Europeia**

2010/C 211/01      Parecer da Comissão, de 28 de Julho de 2010, relativo ao projecto de eliminação dos resíduos radioactivos provenientes do reactor EPR de Olkiluoto (unidade 3), localizado na Finlândia, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom ..... 1

---

II    *Comunicações*

ACORDOS INTERINSTITUCIONAIS

**Comissão Europeia**

2010/C 211/02      Memorando de Entendimento entre a Comissão Europeia e a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) relativo a acções de comunicação comuns para 2011 <sup>(1)</sup> ..... 3

---

**PT**

Preço:  
3 EUR

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

IV *Informações*

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

**Comissão Europeia**

2010/C 211/03	Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Agosto de 2010: 1,00 % — Taxas de câmbio do euro .....	5
2010/C 211/04	Comunicação da Comissão relativa à quantidade não pedida a acrescentar à quantidade fixada para o subperíodo, de 1 de Outubro de 2010, a 31 de Dezembro de 2010 no quadro de determinados contingentes abertos pela União para produtos dos sectores da carne de aves de capoeira, dos ovos e das ovalbuminas .....	6
2010/C 211/05	Comunicação da Comissão relativa à quantidade não pedida a acrescentar à quantidade fixada para o subperíodo de 1 de Outubro de 2010, a 31 de Dezembro de 2010 no quadro de determinados contingentes abertos pela União para produtos do sector da carne de suíno .....	7
2010/C 211/06	Comissão administrativa das comunidades europeias para a segurança social dos trabalhadores migrantes — Taxa de conversão monetária pela aplicação do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho .....	8

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

2010/C 211/07	Extracto da Decisão relativa ao De Nederlandsche Bank, em conformidade com a Directiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito .....	10
---------------	---	----



## I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

## PARECERES

## COMISSÃO EUROPEIA

## PARECER DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 2010

**relativo ao projecto de eliminação dos resíduos radioactivos provenientes do reactor EPR de Olkiluoto (unidade 3), localizado na Finlândia, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom**

(Apenas fazem fé os textos nas línguas finlandesa e sueca)

(2010/C 211/01)

Em 12 de Fevereiro de 2010, a Comissão Europeia recebeu do Governo finlandês, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom, os dados gerais relativos ao plano de eliminação dos resíduos radioactivos provenientes do reactor EPR de Olkiluoto (unidade 3).

Com base nesses dados e em informações complementares fornecidas pelos representantes do Governo finlandês na reunião do Grupo de Peritos realizada em 14 e 15 de Abril de 2010, a Comissão formulou o seguinte parecer:

1. As distâncias entre a central e o ponto mais próximo do território de outro Estado-Membro são de 200 km, no caso da Suécia, e de 250 km, no caso da Estónia.
2. Em condições normais de funcionamento, das descargas de efluentes líquidos ou gasosos não resultará uma exposição susceptível de afectar a saúde da população de outro Estado-Membro.
3. Os elementos de combustível irradiado serão armazenados provisoriamente *in loco*, na pendência da disponibilidade de um depósito geológico profundo no território da Finlândia.

Os resíduos radioactivos sólidos serão conservados *in loco*, em instalações de armazenamento ou de tratamento que sejam autorizadas pelo Governo finlandês.

Os resíduos sólidos não radioactivos ou os materiais residuais isentos de controlo regulamentar serão enviados para eliminação como resíduos convencionais ou para reutilização ou reciclagem, em qualquer dos casos cumprindo os critérios estabelecidos nas normas de segurança de base (Directiva 96/29/Euratom).

4. No caso de descargas não programadas de efluentes radioactivos que possam resultar de um acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, as doses prováveis recebidas pela população de outro Estado-Membro não serão susceptíveis de afectar a sua saúde.

Em conclusão, a Comissão considera que a realização do projecto de eliminação dos resíduos radioactivos provenientes do reactor EPR (unidade 3) da central nuclear de Olkiluoto, localizado na Finlândia, não é susceptível, nem nas condições normais de funcionamento nem na eventualidade de acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, de implicar a contaminação radioactiva das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-Membro.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 2010.

*Pela Comissão*  
Günther OETTINGER  
*Membro da Comissão*

---

## II

*(Comunicações)*

## ACORDOS INTERINSTITUCIONAIS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Memorando de Entendimento entre a Comissão Europeia e a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) relativo a acções de comunicação comuns para 2011****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2010/C 211/02)

A COMISSÃO EUROPEIA, a seguir designada como «a Comissão», e

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE ANIMAL, a seguir designada como «a OIE»

a seguir designadas conjuntamente como «as Partes»,

DETERMINADAS a

— A Comissão e a OIE pretendem aprofundar a sua cooperação, que foi formalmente estabelecida na troca de correspondência entre a Comissão e a OIE em 2004 e alargada durante os últimos anos.

CONSIDERANDO que

— Um acordo-quadro destinado a adaptar o modelo de Acordo de Contribuição e a simplificar as negociações contratuais dos acordos específicos de contribuição individuais foi celebrado entre a Comissão e a OIE em 2010.

— Em 2011 assinala-se o 250.º aniversário da criação da profissão de veterinário e o primeiro sistema de saúde veterinária e que este aniversário deve ser aproveitado para sensibilizar o público para as questões da saúde e do bem-estar dos animais, as questões de segurança alimentar e de saúde pública e o papel essencial dos veterinários na sociedade face a estas questões.

— A Comissão e a OIE partilham este objectivo de comunicação comum e concordam que a cooperação entre si seria vantajosa para a realização deste objectivo. Reconhecem, assim, a necessidade de definir um ambiente mais propício para promover essa cooperação.

RECONHECENDO

Os papéis das duas partes nas áreas de comunicação acima mencionadas, os quais se reforçam mutuamente,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

1. As duas partes, tendo em devida conta as respectivas competências, cooperam para alcançar objectivos de comunicação comuns. Para este efeito, podem desenvolver actividades conjuntas.
2. As duas partes, tendo em devida conta as respectivas competências, reforçam e desenvolvem o diálogo e o intercâmbio de informações em relação a actividades de comunicação.
3. Tendo em devida conta as respectivas competências, situações institucionais e quadros operacionais, as duas partes informam-se e consultam-se mutuamente, consoante o caso, sobre questões de comunicação de interesse mútuo.
4. As duas partes pretendem cooperar, tendo em devida conta as respectivas competências, com vista a melhorar a sensibilização do público para as questões da saúde e bem-estar dos animais, as questões de segurança alimentar e de saúde pública e o papel essencial dos veterinários na sociedade face a estas questões. Para este efeito, poderão desenvolver actividades conjuntas.

5. As duas partes cooperam, tendo em devida conta as respectivas competências, para aumentar a visibilidade e o reconhecimento dos veterinários e dos serviços veterinários, que constituem um bem público global dado o seu papel verdadeiramente central na prevenção e no combate das doenças dos animais, no bem-estar animal, na segurança dos alimentos e na saúde pública. Para este efeito, podem desenvolver actividades conjuntas.
6. Serão estabelecidos pontos de contacto e mecanismos para a comunicação, de forma a alcançar os objectivos prosseguidos pelo presente Memorando de Entendimento.
7. As duas partes comprometem-se em reunir-se regularmente para analisar os progressos obtidos, em especial no que diz respeito à execução das acções de comunicação comuns, discutir outras formas de reforçar a colaboração mútua, incluindo actividades conjuntas, ou explorar sinergias potenciais.
8. Será elaborado um documento de programação, com pormenores das acções de comunicação comuns, bem como do papel e da responsabilidade de cada uma das partes.
9. As duas partes chegarão a acordo quanto às questões ligadas à interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento.
10. O presente Memorando aplicar-se-á na data da sua assinatura e cessará quando as acções nele acordadas ficarem concluídas e, o mais tardar, em 1 de Julho de 2012.

Feito em Bruxelas, em dois exemplares, 14 de Junho de 2010.

*Pela Organização Mundial de Saúde Animal*  
Bernard VALLAT  
*Director-Geral*

*Pela Comissão Europeia*  
John DALLI  
*Membro da Comissão*

---

## IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS  
DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Agosto de 2010: 1,00 % <sup>(1)</sup>****Taxas de câmbio do euro <sup>(2)</sup>****3 de Agosto de 2010**

(2010/C 211/03)

**1 euro =**

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3221	AUD	dólar australiano	1,4509
JPY	iene	113,51	CAD	dólar canadiano	1,3543
DKK	coroa dinamarquesa	7,4501	HKD	dólar de Hong Kong	10,2627
GBP	libra esterlina	0,82980	NZD	dólar neozelandês	1,8030
SEK	coroa sueca	9,3650	SGD	dólar de Singapura	1,7861
CHF	franco suíço	1,3712	KRW	won sul-coreano	1 548,94
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,6314
NOK	coroa norueguesa	7,8815	CNY	yuan-renminbi chinês	8,9546
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,2332
CZK	coroa checa	24,714	IDR	rupia indonésia	11 815,96
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	4,1772
HUF	forint	281,81	PHP	peso filipino	59,654
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	39,3840
LVL	lats	0,7084	THB	baht tailandês	42,529
PLN	zloti	3,9964	BRL	real brasileiro	2,3180
RON	leu	4,2410	MXN	peso mexicano	16,6452
TRY	lira turca	1,9762	INR	rupia indiana	61,0350

(1) Taxa aplicada a operação mais recente realizada antes da data indicada. No caso de leilão de taxa variável, a taxa de juro é a taxa marginal.

(2) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Comunicação da Comissão relativa à quantidade não pedida a acrescentar à quantidade fixada para o subperíodo de 1 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010 no quadro de determinados contingentes abertos pela União para produtos dos sectores da carne de aves de capoeira, dos ovos e das ovalbuminas**

(2010/C 211/04)

Os Regulamentos (CE) n.º 533/2007 <sup>(1)</sup>, (CE) n.º 536/2007 <sup>(2)</sup>, (CE) n.º 539/2007 <sup>(3)</sup>, (CE) n.º 1384/2007 <sup>(4)</sup> e (CE) n.º 1385/2007 <sup>(5)</sup> da Comissão abriram contingentes pautais para a importação de produtos dos sectores da carne de aves de capoeira, dos ovos e das ovalbuminas. Os pedidos de certificados de importação apresentados para os contingentes 09.4068, 09.4070, 09.4169, 09.4015, 09.4402, 09.4091, 09.4411 e 09.4421 nos primeiros sete dias do mês de Junho de 2010 para o subperíodo de 1 de Julho de 2010 a 30 de Setembro de 2010 incidem em quantidades inferiores às quantidades disponíveis. Em conformidade com o n.º 4, segundo período, do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão <sup>(6)</sup>, as quantidades que não foram objecto da apresentação de pedidos são acrescentadas à quantidade fixada para o subperíodo de contingentamento seguinte, compreendido entre 1 de Outubro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, e figuram no anexo da presente comunicação.

ANEXO

Número de ordem do contingente	Quantidades não pedidas a acrescentar à quantidade fixada para o subperíodo de 1 de Outubro 2010 a 31 de Dezembro de 2010 (kg)
09.4068	1 869 500
09.4070	300 250
09.4169	4 166 250
09.4015	27 000 000
09.4402	2 836 588
09.4091	420 000
09.4411	3 825 000
09.4421	122 502

<sup>(1)</sup> JO L 125 de 15.5.2007, p. 9.

<sup>(2)</sup> JO L 128 de 16.5.2007, p. 6.

<sup>(3)</sup> JO L 128 de 16.5.2007, p. 19.

<sup>(4)</sup> JO L 309 de 27.11.2007, p. 40.

<sup>(5)</sup> JO L 309 de 27.11.2007, p. 47.

<sup>(6)</sup> JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

**Comunicação da Comissão relativa à quantidade não pedida a acrescentar à quantidade fixada para o subperíodo de 1 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010 no quadro de determinados contingentes abertos pela União para produtos do sector da carne de suíno**

(2010/C 211/05)

O Regulamento (CE) n.º 442/2009 da Comissão <sup>(1)</sup> abriu contingentes pautais para a importação de produtos do sector da carne de suíno. Os pedidos de certificados de importação apresentados para os contingentes 09.4038, 09.4170 e 09.4204 nos primeiros sete dias do mês de Junho de 2010 para o subperíodo de 1 de Julho de 2010 a 30 de Setembro de 2010 incidem em quantidades inferiores às quantidades disponíveis. Em conformidade com o n.º 4, segundo período, do artigo 7.º, do Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão <sup>(2)</sup>, as quantidades que não foram objecto da apresentação de pedidos são acrescentadas à quantidade fixada para o subperíodo de contingentamento seguinte, compreendido entre 1 de Outubro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, e figuram no anexo da presente comunicação.

ANEXO

Número de ordem do contingente	Quantidades não pedidas a acrescentar à quantidade fixada para o subperíodo de 1 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010 (kg)
09.4038	8 089 050
09.4170	1 180 500
09.4204	1 156 000

<sup>(1)</sup> JO L 129 de 28.5.2009, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA  
SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES**

**Taxa de conversão monetária pela aplicação do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho**

(2010/C 211/06)

N.ºs 1, 2 e 4 do artigo 107.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Período de referência: Julho de 2010

Período de aplicação: Outubro, Novembro e Dezembro de 2010

7-2010	EUR	BGN	CZK	DKK	EEK	LVL	LTL	HUF	PLN
1 EUR =	1	1,95580	25,3275	7,45217	15,6466	0,709032	3,45280	283,752	4,08137
1 BGN =	0,511300	1	12,9499	3,81029	8,00010	0,362528	1,76542	145,082	2,08680
1 CZK =	0,0394828	0,0772204	1	0,294232	0,617771	0,0279945	0,136326	11,2033	0,161144
1 DKK =	0,134189	0,262447	3,39868	1	2,09960	0,0951444	0,463328	38,0764	0,547676
1 EEK =	0,0639116	0,124998	1,61872	0,476280	1	0,0453154	0,220674	18,1350	0,260847
1 LVL =	1,41037	2,75841	35,7212	10,5103	22,0676	1	4,86974	400,196	5,75626
1 LTL =	0,289620	0,566439	7,33535	2,15830	4,53157	0,205350	1	82,1802	1,18205
1 HUF =	0,00352421	0,00689264	0,0892593	0,0262630	0,0551418	0,00249877	0,0121684	1	0,0143836
1 PLN =	0,245016	0,479202	6,20563	1,82590	3,83366	0,173724	0,845990	69,5236	1
1 RON =	0,234697	0,459020	5,94429	1,74900	3,67221	0,166408	0,810362	66,5957	0,957886
1 SEK =	0,1053140	0,205973	2,66733	0,784816	1,64780	0,0746708	0,363627	29,8830	0,429825
1 GBP =	1,19666	2,34043	30,3085	8,91774	18,7237	0,848472	4,13184	339,555	4,88403
1 NOK =	0,124687	0,243863	3,15801	0,929187	1,95093	0,0884070	0,430519	35,3801	0,508894
1 ISK =	0,00634327	0,0124062	0,160659	0,0472712	0,0992507	0,00449758	0,0219021	1,79992	0,0258893
1 CHF =	0,742927	1,45302	18,8165	5,53642	11,6243	0,526759	2,56518	210,807	3,03216

7-2010	RON	SEK	GBP	NOK	ISK	CHF
1 EUR =	4,26081	9,4954	0,835657	8,02009	157,647	1,34603
1 BGN =	2,17855	4,85501	0,427271	4,10067	80,6050	0,688223
1 CZK =	0,168229	0,374906	0,0329941	0,316655	6,22435	0,0531449
1 DKK =	0,571755	1,27418	0,112136	1,07621	21,1546	0,180622
1 EEK =	0,272316	0,606869	0,0534082	0,512577	10,0755	0,0860268
1 LVL =	6,00934	13,3921	1,17859	11,3113	222,342	1,89840
1 LTL =	1,23402	2,75007	0,242023	2,32278	45,6578	0,389836
1 HUF =	0,0150160	0,0334639	0,00294503	0,0282645	0,555582	0,00474368
1 PLN =	1,04397	2,32653	0,204749	1,96505	38,6260	0,329798
1 RON =	1	2,22855	0,196126	1,88229	36,9993	0,315909
1 SEK =	0,448722	1	0,0880062	0,844626	16,6024	0,141755
1 GBP =	5,09876	11,3628	1	9,59735	188,651	1,61074
1 NOK =	0,531267	1,18396	0,1041950	1	19,6565	0,167832
1 ISK =	0,0270275	0,0602322	0,0053008	0,0508736	1	0,00853822
1 CHF =	3,16547	7,05442	0,620832	5,95834	117,120	1

Note: all cross rates involving ISK are calculated using ISK/EUR rate data from the Central Bank of Iceland.

reference: Jul-10	1 EUR in national currency	1 unit of N.C. in EUR
BGN	1,95580	0,511300
CZK	25,3275	0,0394828
DKK	7,45217	0,134189
EEK	15,6466	0,0639116
LVL	0,709032	1,41037
LTL	3,45280	0,289620
HUF	283,752	0,00352421
PLN	4,08137	0,245016
RON	4,26081	0,234697
SEK	9,49544	0,105314
GBP	0,835657	1,19666
NOK	8,02009	0,124687
ISK	157,647	0,00634327
CHF	1,34603	0,742927

Note: ISK/EUR rates based on data from the Central Bank of Iceland.

1. O Regulamento (CEE) n.º 574/72 determina que a taxa de conversão numa moeda dos montantes expressos noutra moeda é calculada pela Comissão com base na média mensal, relativamente ao período de referência definido no n.º 2, das taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.
2. O período de referência é:
  - O mês de Janeiro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Abril seguinte;
  - O mês de Abril, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Julho seguinte;
  - O mês de Julho, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Outubro seguinte;
  - O mês de Outubro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Janeiro seguinte.

As taxas de conversão das moedas serão publicadas no segundo *Jornal Oficial da União Europeia* (série C) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro.

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

### **Extracto da Decisão relativa ao De Nederlandsche Bank, em conformidade com a Directiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito**

(2010/C 211/07)

#### **Notificação de ordem judicial**

A pedido do De Nederlandsche Bank de Amesterdão, o Tribunal Distrital de Amesterdão, por Ordem Judicial de 24 de Junho de 2010, n.º FTRK 10.1151, declarou que as disposições regulamentares de urgência (*noodregeling*), a que se refere a secção 3:160 do Acto neerlandês de Supervisão Financeira, são aplicáveis à empresa implantada nos Países Baixos:

#### **International insurance corporation (IIC) N.V.**

com sede social e comercial em Amesterdão, em Entrada 123 (1096 EB). O fundamento para as disposições regulamentares de urgência está previsto na secção 3.5.5 do Acto neerlandês de Supervisão Financeira. Salvo excepções, as disposições regulamentares de urgência estão sujeitas ao Direito neerlandês. O Juiz M.J.E. Geradts, Membro do Tribunal Distrital de Amesterdão, foi designado juiz supervisor. P.H.M Versteeg e M. Pannevis, ambos com sede comercial em DLA Piper Nederland N.V., P.O. Box 75258, 1070 AG Amsterdam, NEDERLAND, foram designados administradores. De Nederlandsche Bank é a autoridade supervisora competente. Pode ser interposto recurso contra a presente Ordem Judicial, no prazo de 8 dias, para o Tribunal de Segunda Instância de Amesterdão, Prinsengracht 436, 1017 KE, Amsterdam, NEDERLAND. Tanto quanto é do conhecimento dos administradores, não foi apresentado qualquer recurso.

---

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL  
COMUM

## COMISSÃO EUROPEIA

Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(2010/C 211/08)

1. Tal como previsto no n.º 2 do artigo 11.º, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia <sup>(1)</sup>, a Comissão Europeia anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro *infra*.

**2. Procedimento**

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito. Esse pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência do *dumping* e do prejuízo.

Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores da União terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

**3. Prazo**

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, endereçado à Comissão Europeia, Direcção-Geral do Comércio (Unidade H-1), N-105 4/92, 1049 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË <sup>(2)</sup>, em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro *infra*.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Ácido tartárico	República Popular da China	Direito <i>anti-dumping</i>	Regulamento (CE) n.º 130/2006 do Conselho (JO L 23 de 27.1.2006, p. 1)	28.1.2011

<sup>(1)</sup> JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.

<sup>(2)</sup> Fax +32 22956505.

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

### COMISSÃO EUROPEIA

#### Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.5943 — Abu Dhabi Mar/ThyssenKrupp Marine Systems)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 211/09)

1. A Comissão recebeu, em 28 de Julho de 2010, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa Abu Dhabi Mar LLC («Abu Dhabi Mar», Emiratos Árabes Unidos) adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo das actividades na área dos navios civis da ThyssenKrupp Marine Systems AG («ThyssenKrupp Marine Systems», Alemanha) e através da qual a Abu Dhabi Mar e a ThyssenKrupp Marine Systems criam uma empresa comum que desempenha de forma duradoura todas as funções de uma entidade económica autónoma para as actividades na área dos navios militares (com exclusão dos submarinos).

2. As actividades das empresas em causa são:

- Abu Dhabi Mar: construção, reparação e reconstrução em especial de navios civis,
- ThyssenKrupp: desenvolvimento, produção e venda de materiais de aço, elevadores, tecnologia para instalações industriais e componentes para as indústrias automóvel e mecânica e para o sector da construção,
- ThyssenKrupp Marine Systems: actividades de construção naval de navios civis e militares, incluindo a concepção, design, engenharia, construção, reparação e reconstrução de navios civis e militares.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.5943 — Abu Dhabi Mar/ThyssenKrupp Marine Systems, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo COMP/M.5931 — Banco Santander/German Retail Banking Business of SEB)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2010/C 211/10)

1. A Comissão recebeu, em 27 de Julho de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa Santander Consumer Bank AG («SCB», Alemanha), controlada por Banco Santander S.A. («BS», Espanha), adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo da actividade de banca a retalho na Alemanha («GRB Business», Alemanha) da empresa SEB AG, uma filial a 100 % do Skandinaviska Enskilda Banken AB.

2. As actividades das empresas em causa são:

- BS: banca de retalho, gestão de activos, banca de negócios e de investimento, gestão de tesouraria e seguros,
- GRB Business: banca de retalho na Alemanha, em especial contas bancárias, depósitos, valores mobiliários e seguros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.5931 — Banco Santander/German Retail Banking Business of SEB AG, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

**RECTIFICAÇÕES****Rectificação ao aviso 2010/C 205/02 à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/413/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 423/2007 do Conselho**

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 205 de 29 de Julho de 2010)

(2010/C 211/11)

Na página 6, o primeiro parágrafo deve ler-se:

«As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
Rue de la Loi 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË»

**Rectificação ao aviso 2010/C 205/03 à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/413/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 423/2007 do Conselho**

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 205 de 29 de Julho de 2010)

(2010/C 211/12)

Na página 7, o quarto parágrafo deve ler-se:

«Até 15 de Setembro de 2010, as pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
Rue de la Loi 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË»





## V Avisos

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

**Comissão Europeia**

2010/C 211/08	Aviso da caducidade iminente de certas medidas <i>anti-dumping</i> .....	11
---------------	--	----

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão Europeia**

2010/C 211/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5943 — Abu Dhabi Mar/ThyssenKrupp Marine Systems) <sup>(1)</sup> .....	12
2010/C 211/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5931 — Banco Santander/German Retail Banking Business of SEB) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> ....	13

**Rectificações**

2010/C 211/11	Rectificação ao aviso 2010/C 205/02 à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/413/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 423/2007 do Conselho (JO C 205 de 29.7.2010) .....	14
2010/C 211/12	Rectificação ao aviso 2010/C 205/03 à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/413/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 423/2007 do Conselho (JO C 205 de 29.7.2010) .....	14



<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

## Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**

